

Resolução nº 05/01

Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2001

A Comissão Intergestora Tripartite - CIT, em reunião plenária realizada no dia 23 de agosto de 2001, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/99, e considerando que:

a Resolução/CIT nº 02, de 18 de abril de 2001, definiu os documentos que devem ser apresentados anualmente à Comissão Intergestora Tripartite pelos estados e pelo Distrito Federal para assegurar a renovação da habilitação à gestão estadual;

a ocorrência de entraves operacionais impediu que diversos estados e o Distrito Federal cumprissem integralmente as exigências ali contidas, dentro do prazo estabelecido;

a não renovação da habilitação dos estados e do Distrito Federal ao modelo de gestão estadual representará prejuízos de ordem administrativa e financeira para a manutenção das ações de atendimento aos usuários da assistência social;

é necessário continuar assegurando a autonomia de gestão político-administrativa desses entes federados, avançando na consolidação do processo de descentralização político-administrativo, resolve;

Art 1º Deferir a renovação da habilitação à Gestão Estadual dos estados abaixo discriminados:

Rio Grande do Sul
Roraima
Santa Catarina
Minas Gerais
Mato Grosso do Sul
Pernambuco
Paraná

Art 2º Deferir, em caráter provisório, até o dia 31 de dezembro de 2001, a renovação da habilitação à Gestão Estadual dos estados abaixo relacionados:

Acre

Mato Grosso

Alagoas

Pará

Amapá

Paraíba

Amazonas

Piauí

Bahia

Rio de Janeiro

Ceará

Rio Grande do Norte

Distrito Federal

Rondônia

Espírito Santo

Sergipe

Goiás

São Paulo

Maranhão

Tocantins

Parágrafo único. Até a data acima indicada esses estados deverão enviar à Secretaria Técnica da Comissão Intergestora Tripartite os seguintes documentos: a) cópia da Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2002 ou a proposta orçamentária apresentada ao Poder Legislativo, comprovando a alocação da totalidade dos recursos próprios destinados às ações finalísticas de assistência social no Fundo Estadual de assistência Social; b) cópia das 03 (três) últimas atas de reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social, realizadas no 2º semestre de 2001; c) Portaria, Decreto ou Ato do Governo Estadual nomeando a atual composição do Conselho Estadual de Assistência Social; d) atualização

do Plano Plurianual de Assistência Social com relação às prioridades e às planilhas de recursos e metas previstas para o exercício de 2002.

Art 3º Os estados que não atenderem a essa deliberação ficarão sujeitos às deliberações a serem definidas pelo plenário da Comissão Intergestora Tripartite.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GARCIA VARGENS - SEAS
EDILSON AZIM SARRIUNE - FONSEAS
TÂNIA MARA GARIB - CONGEMAS